



**Prefeitura de  
Bebedouro**

ADM. 2013/2016



*Unindo esforços, somando competências*

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361  
CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta  
BEBEDOURO - Estado de São Paulo  
Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

## **LEI N. 4989 DE 27 DE MAIO DE 2015**

**Dá nova redação aos artigos 4º e 5º da Lei Municipal n. 3.890, de 11 de março de 2009, alterada pela Lei n. 4.909, de 15 de outubro de 2014, que especifica e dá outras providências.**

De autoria do vereador Waldomiro Carlos Zola

**O Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais,  
Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** Passa a ter a seguinte redação o artigo 4º da Lei n. 3.890, de 11 de março de 2009, alterada pela Lei n. 4.909, de 15 de outubro de 2014:

*Art. 4º Fica assegurada às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos a reserva de 10% (dez por cento) do total de vagas existentes nos estacionamentos, de forma gratuita e sem ônus.*

**Art. 2º** Passa a ter a seguinte redação o artigo 5º da Lei n. 3.890, de 11 de março de 2009, alterada pela Lei n. 4.909, de 15 de outubro de 2014:

*Art. 5º Fica reservado às pessoas portadoras de deficiência o percentual de 5% (cinco por cento) do total das vagas existentes nos estacionamentos, de forma gratuita e sem ônus.*

**Art. 3º** Os demais artigos da Lei n. 3.890, de 11 de março de 2009, alterada pela Lei n. 4.909, de 15 de outubro de 2014, permanecerão inalterados.

**Art. 4º** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

**Art. 5º** Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 27 de maio de 2015.

**Fernando Galvão Moura**  
**Prefeito Municipal**

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 27 de maio de 2015.

**Ivanira A de Souza**  
**Secretaria**

*“Deus Seja Louvado”*